



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 215/2023

Pranchita, 19 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos convocando extraordinariamente esta Casa, nos dias 24 e 25 do corrente, com vistas na sessão ordinária do dia 23, para apreciação do Projeto de Lei nº 30/23, o qual repassa recursos financeiros recebidos da União, para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a EC nº 127/2022.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima e considerações.

Atenciosamente

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que fazem parte do quadro de servidores públicos municipais e da Fundação Hospitalares da Fronteira, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

ART. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, constante no Artigo 1º, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (www.investsus.saude.gov.br).

ART. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES
23 de outubro de 2023
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES
24 de outubro de 2023
Presidente

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES
25 de outubro de 2023
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE
de de de
SALA DAS SESSÕES
E VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE
de de de
SALA DAS SESSÕES
E VOTAÇÃO
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE
de de de



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



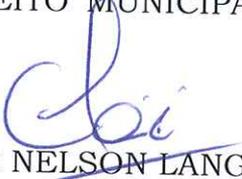
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 30/2023, o qual repassa aos servidores da saúde recursos financeiros complementares da União, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa transferir para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que fazem parte do quadro de servidores públicos municipais e da Fundação Hospitalares da Fronteira, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Justificamos, também, que a forma dos repasses aos servidores de direito serão dos valores creditados pela União em conta específica ao Município, desde maio de 2023, na proporcionalidade e de acordo com o que trata a referida Emenda Constitucional.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, visto, após a Lei sancionada e publicada serão formalizados os repasses em folha de pagamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa.

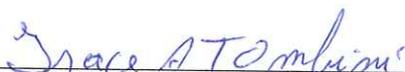
Ademais, nos termos do Projeto e da Justificativa, todos os valores serão repassados pela União ao Município em conta específica, ou seja, não há qualquer ônus ao Município, que será meramente o repassador dos valores.

II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de outubro 2023.

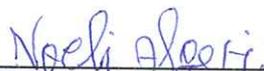


Vereador Irace Antonio Tombini
Relator

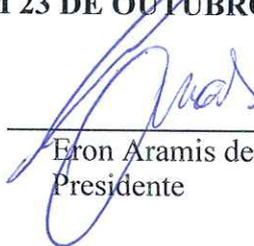
III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:
SALA DAS COMISSÕES, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.**



Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Membro



Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se, como já informado pela Comissão de Justiça e Redação, que o Projeto teve iniciativa correta e fora juntada justificativa. Ademais, a mesma Comissão já manifestou-se pela legalidade do Projeto.

O projeto está em sintonia com as normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelo que nossa Comissão não pode ser contrária, já que, além de legal, esta vem a trazer um avanço para os profissionais da Saúde de nosso Município.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, mormente, se levarmos em consideração as normas do Ministério da Saúde, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2023.

Noeli Algeri

Vereadora Noeli A. de O. Algeri
Relatora

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA. RELATORA:
SALA DAS COMISSÕES, EM 23 de outubro de 2023.**

Luci M. Faquimello Prigol

Luci M. Faquimello Prigol
Secretária

Irace A. Tombini

Irace A. Tombini
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto que trata de autorização para repasse de recursos recebidos pela União para os profissionais de saúde que especifica.

O Projeto fora encaminhado às comissões competentes no dia 19 de outubro de 2023 para parecer.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”. Mesma disposição está albergada no Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, os repasses se darão em conta específica, e serão creditados pela União.

Ora, em se tratando de atendimento à emenda constitucional, fica claro que há nítida e flagrante constitucionalidade, já que se torna redundante fazermos justamente aquilo que a carta magna nos impõe e dizer sê-lo constitucional.

O artigo segundo do Projeto de Lei trata da transferência a cada servidor com base nos valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS, justamente como determina a Portaria GM/MS nº 1.135 de 2023, ou seja, a legalidade está patente no projeto de lei.

Assim sendo, percebe-se que o presente Projeto está pautado na Legalidade, não podendo ser outro nosso entendimento, senão pela possibilidade de sua regular tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.



Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

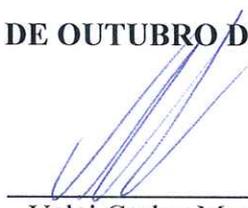
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente